MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 26 de Abril de 2022 Edição Nº 7 Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.493, DE 08 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
DECRETA:
Art. 1º O **Fundo Municipal do Trabalho do Município de Primeiro de Maio –** FUMT-PM, instituído pela Lei Municipal n°. 755, de 15 de setembro de 2020, de natureza contábil financeira, que tem por finalidade subsidias as políticas do trabalho, emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Empregos no Município de Primeiro de Maio, através de aporte financeiros e transferências de recursos fundo a fundo.
Art. 2º O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Primeiro de Maio – FUMT-PM, será gerido pela Secretária de Industria e Comércio, com o auxílio de um funcionário da Contabilidade do Município, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho de Primeiro de Maio – COMT-PM.
Parágrafo único – A proposta orçamentária anual será elaborada pela Secretária de Industria e Comércio, que deverá prever as necessidades primordiais da política municipal do trabalho, emprego e renda, submetidas a apreciação e aprovação do COMT-PM.
Art. 3º É de competência do gestor do FUMT-PM:
I – Registrar e liberar todas as receitas do FUMT-PM;
II – Enviar o balancete mensal e semestral ao COMT-PM para apreciação e aprovação, observando o Art. 7º do presente decreto;
III – Prestar as devidas informações sempre requeridas pelo COMT-PM, inclusive, apresentando documentação específica e pertinente sobre o assunto em discussão;
Art. 4º A receita do FUMT-PM será constituída pelas receitas provenientes de:
I – Dotação específica consignada no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho;
II – Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, conforme artigo 11, da Lei n. 13.667/2018;
III – Os créditos suplementares que lhe forem destinados;
IV – Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
V – O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
VI – Os repasses financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
VII – Outros recursos que lhe forem destinados.
Parágrafo único - Os recursos que compõem o FUMT-PM serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial de titularidade do FUMT-PM – Fundo Municipal do Trabalho do Município de Primeiro de Maio e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do Conselho do Trabalho.
Art. 5º A Secretaria de Fazenda repassará mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados a execução do orçamento do FUMT-PM.
Art. 6º Os recursos destinados ao FUMT-PM serão aplicados em:
I – Financiamento do Sistema Municipal de Emprego – SIME, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da Política Municipal do Emprego e Renda;
II – Financiamento total ou parcial de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado seja no âmbito do Sistema Nacional de Emprego ou Sistema Estadual;
III – Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:
a) Qualificação social e profissional do indivíduo;
b) Inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, priorizando os segmentos mais vulneráveis.
IV – Pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, exceto pessoal;
V – Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
VI – Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto de política pública de trabalho, emprego e renda;
VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
VIII – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IX – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
X – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.
XI – Financiamento de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços da área de trabalho.
Art. 7º As contas e os relatórios do gestor do FUMT-PM serão submetidos a apreciação e aprovação do COMT-PM, semestral de forma sintética.
Art. 8º A conta específica aberta para o FUMT-PM será vinculada diretamente ao Município de Primeiro de Maio, movimentada pelo Prefeito Municipal e o Secretário da Industria e Comércio.
Art. 9º O Departamento de Contabilidade do Município será responsável pela escritura e guarda dos livros e demais documentos contábeis do FUMT-PM.
Art. 10 A movimentação financeira referente as receitas e despesas do FUMT-PM obedecerá às normas determinadas pela Lei n°. 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.
Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,
Em 08 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

DECRETO N° 5.499, DE 22 DE ABRIL DE 2022

DÁ POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI N0. 208, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995, ALTERADA PELA LEI N°. 394, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.
A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas,
DECRETA:
Art. 1° Dá posse aos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe a Lei Municipal nº 208, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 394, de 09 de dezembro de 2010, na forma discriminada abaixo:
I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
Secretaria de Assistência Social
Titular: Dirce de Oliveira Casanova
Suplente: Maria Lucia Cunha
Secretaria de Saúde
Titular: Maria Ritha Xicareli Casanova
Suplente: Carlos Eduardo Marcondes
Secretaria da Fazenda
Titular: Roberto Galiardo Costa
Suplente: Arildo Alexandre Vedovati Garcia
Secretaria da Educação
Titular: Daiane Maris Rodrigues Gelain
Suplente: Rosangela Capuano Paschoalino
Secretaria de Administração
Titular: Kamyla Zaniboni de Aguiar
Suplente: João Vitor Teixeira
II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Viviane Ribeiro Mateus de Souza
Suplente: Rosilene Rodrigues Martins Franciosi
Associação de Senhoras de Rotarianos
Titular: Maria Gracia Martins
Suplente: Edna Persegili
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Titular: Analu Menck Prudêncio Esquezaro
Suplente: Lidiane Vertuan
Obras Sociais Nossa Senhora Aparecida
Titular: Marines Correia
Suplente: Lorenna Xicareli Makita
Representantes de usuários ou de organizações de usuários
Titular: Alzilene Silva de Souza
Suplente: Clarice de Oliveira Salvador
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 22 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 5.501 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 794/2021 de 21/12/2021.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 11.326,98 (onze mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.0007.6.003.		Transporte Escolar	
642	- 3.3.90.30.00.00	31013 MATERIAL DE CONSUMO	351,26
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.304.0010.2.015.		Vigilância Sanitária	
654	- 3.3.90.30.00.00	3494 MATERIAL DE CONSUMO	239,50
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
14.001.15.451.0014.2.022.		Serviços Públicos e Urbanismo	
696	- 3.3.90.30.00.00	03510 MATERIAL DE CONSUMO	4.644,28
16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	
16.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	
16.001.26.782.0015.2.024.		Serviços de Viação e Transporte	
697	- 3.3.90.30.00.00	03511 MATERIAL DE CONSUMO	6.091,94

Total Suplementação: **0,00**
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto; pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2022.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal
LETICIA SALGADO CHICARELLI
Controle Interno
ROBERTO GALIARDO COSTA
Secretario de Fazenda

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO ELENCADO(S), VENCEDOR(ES) DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2022, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.
1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na confecção, reparação e/ou reposição de carimbos para uso nas Secretarias desta Municipalidade, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Especificação	Marca	Un	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
7	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO DE 06 DÍGITOS Numeração sequencial. Altura do texto entre 4mm e 6mm. Cor da tinta: preta.	KAZ	Un	5	R$ 169,90	R$ 849,50
13	CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO 38x75mm Características mínimas: tamanho 38x75mm; Cor da tinta: PRETA; Fonte: Arial; Orientação de texto: Centralizado. O texto do carimbo será definido no empenho.	NYKON	Un	14	R$ 59,90	R$ 838,60
14	CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO 40x40mm PRETO Características mínimas: tamanho 40x40mm; Cor da tinta: PRETA; Fonte: Arial; Orientação do texto: Centralizado. O texto do carimbo será definido no empenho.	NYKON	Un	3	R$ 45,90	R$ 137,70
15	TINTA A BASE DE ÁGUA PARA CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO VERMELHA Características mínimas: TINTA A BASE DE ÁGUA PARA CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO com no mínimo 28ml. Cor da tinta: Preta.	RADEX	Un	16	R$ 9,46	R$ 151,36
16	TROCA DE BORRACHA DE SILICONE 14x38 Compatível com o ITEM 01: carimbo plástico autoentintado tamanho 14x38mm (referente ao item do código n° 23042).		Un	5	R$ 12,10	R$ 60,50

17	TROCA DE BORRACHA DE SILICONE 18x47 Compatível com o ITEM 02: carimbo plástico autoentintado tamanho 18x47mm (referente ao item do código n° 23044).		Un	8	R$ 15,20	R$ 121,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: NILCELI DA SILVA -ME, CNPJ n.º 07.918.941/0001-58, com sede na Praça Tiradentes, 199, Gal. Pinheiro Lima, Loja 12, Centro, CEP 80020-100, Curitiba/PR, telefone: (41) 3039-8822, representada por sua sócia administradora, Sra. Nilceli da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada Rua Fernando Sim, 685, Apto 111, Bigorrilho, CEP: 80430-190 em Curitiba/PR, RG n.º 8.033.653-5SSP/PR, CPF n.º 034.043.099-01.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 18/2022.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° **18/ 202 2**

4.1.2. Memorial descritivo.

4.1.3. Proposta de Preços.

4.1.4. Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº **18/ 202 2**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:

Adriana Ribeiro Ferraz

Matricula - 401492

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Educação, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 O prazo de entrega dos bens é de **10 dias**, contados da ordem de entrega, em remessa parcelada, na secretaria solicitante conforme especificações da nota de autorização de despesa.

8.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 **DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal da Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11 Conforme disposições contidas nas letras “c” e “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada ao CONTRATANTE, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = [(0,005/30) x N] x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)

VP = Valor da parcela devida Nota: A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia.

9.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
8	02.001.04.122.0002.2.002	3.3.90.30.00.00	1000
13	02.001.04.122.0002.2.002	3.3.90.39.00.00	1000
24	02.001.04.124.0002.2.003	3.3.90.30.00.00	1000
26	02.001.04.124.0002.2.003	3.3.90.39.00.00	1000
36	03.001.02.061.0002.2.004	3.3.90.30.00.00	1000
40	03.001.02.061.0002.2.004	3.3.90.39.00.00	1000
51	04.001.04.121.0002.2.005	3.3.90.30.00.00	1000
55	04.001.04.121.0002.2.005	3.3.90.39.00.00	1000
71	05.001.04.122.0002.2.006	3.3.90.30.00.00	1000
77	05.001.04.122.0002.2.006	3.3.90.39.00.00	1000
95	06.001.04.123.0002.2.007	3.3.90.30.00.00	1000
100	06.001.04.123.0002.2.007	3.3.90.39.00.00	1000
114	07.001.12.122.0007.6.001	3.3.90.30.00.00	1104
115	07.001.12.122.0007.6.001	3.3.90.39.00.00	1104
155	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	1103
156	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	1104
157	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	11041
164	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.39.00.00	1103
165	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.39.00.00	1104
180	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.30.00.00	1103
181	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.30.00.00	1104
185	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.39.00.00	1103
186	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.39.00.00	1104
198	07.001.12.367.0007.6006	3.3.90.30.00.00	1104
199	07.001.12.367.0007.6006	3.3.90.39.00.00	1104
209	08.001.20.608.0008.2.008	3.3.90.30.00.00	1000
213	08.001.20.608.0008.2.008	3.3.90.39.00.00	1000
225	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.30.00.00	1000
231	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.39.00.00	1000
243	10.001.10.122.0010.2.010	3.3.90.30.00.00	1303
246	10.001.10.122.0010.2.010	3.3.90.39.00.00	1303
264	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	1303
265	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	5494
266	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	12494
269	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.39.00.00	1303
270	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.39.00.00	5494
271	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.39.00.00	12494
292	10.001.10.302.0010.2.012	3.3.90.30.00.00	1303
295	10.001.10.302.0010.2.012	3.3.90.39.00.00	1303
309	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	1303
310	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	5494
311	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	12494
317	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	1303
318	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	5494
319	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	12494
331	10.001.10.303.0010.2.014	3.3.90.30.00.00	5494
341	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.30.00.00	494
342	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.30.00.00	1303
345	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.39.00.00	494
346	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.39.00.00	1303
357	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	494
358	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	1303
359	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	5494
362	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.39.00.00	494
363	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.39.00.00	1303
373	11.001.08.243.0011.6.007	3.3.90.30.00.00	1000
376	11.001.08.243.0011.6.007	3.3.90.39.00.00	1000
387	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.30.00.00	933
388	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.30.00.00	1000
391	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.39.00.00	933
392	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.39.00.00	1000

408	11.002.08.243.0011.6.008	3.3.90.30.00.00	1000
411	11.002.08.243.0011.6.008	3.3.90.39.00.00	1000
423	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	784
424	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	934
425	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	1000
428	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.39.00.00	784
429	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.39.00.00	934
430	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.39.00.00	1000
439	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.30.00.00	934
440	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.30.00.00	1000
443	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.39.00.00	934
444	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.39.00.00	1000
451	11.003.08.243.0011.6.011	3.3.90.30.00.00	1000
454	11.003.08.243.0011.6.011	3.3.90.39.00.00	1000
460	11.004.08.241.0011.2.019	3.3.90.30.00.00	1000
462	11.004.08.241.0011.2.019	3.3.90.39.00.00	1000
471	12.001.27.812.0012.2.020	3.3.90.30.00.00	1000
476	12.001.27.812.0012.2.020	3.3.90.39.00.00	1000
487	13.001.23.695.0013.2.021	3.3.90.30.00.00	1000
492	13.001.23.695.0013.2.021	3.3.90.39.00.00	1000
534	15.001.15.451.0003.2.023	3.3.90.30.00.00	1000
539	15.001.15.451.0003.2.023	3.3.90.39.00.00	1000
572	17.001.22.661.0004.2.025	3.3.90.30.00.00	1000
576	17.001.22.661.0004.2.025	3.3.90.39.00.00	1000
588	18.001.16.482.0005.2.026	3.3.90.30.00.00	1000
592	18.001.16.482.0005.2.026	3.3.90.39.00.00	1000
603	19.001.13.392.0006.2.027	3.3.90.30.00.00	1000
607	19.001.13.392.0006.2.027	3.3.90.39.00.00	1000
611	19.001.13.392.0006.2.028	3.3.90.30.00.00	1000
615	19.001.13.392.0006.2.028	3.3.90.39.00.00	1000
622	20.001.04.122.0002.2.029	3.3.90.30.00.00	1000
624	20.001.04.122.0002.2.029	3.3.90.39.00.00	1000

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.3 São obrigações da Contratante:

11.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.3.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.3.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.3.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

12.3.1.1 No caso de existência de manual do usuário, este deverá apresentar *versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;*

12.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.3.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.3 Apresentar documentação falsa;

13.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6 Não mantiver a proposta;

13.1.7 Cometer fraude fiscal;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2 Multa e 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com O Município pelo prazo de até cinco anos;

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.11 No decorrer da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.11.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.11.2 Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, hipótese que poderá ensejar a rescisão;

13.11.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.11.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.11.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.11.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos púbicos com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.13.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.13.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.13.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da municipalidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.15.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.15.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do *caput* do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:
I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;
e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº **17/2022**, e seus anexos.
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE
20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 25 de abril de 2022.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
NILCELI DA SILVA -ME
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO ELENCADO(S), VENCEDOR(ES) DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2022, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.
1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na confecção, reparação e/ou reposição de carimbos para uso nas Secretarias desta Municipalidade, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Especificação	Marca	Un	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO 14x38 Características mínimas: TAMANHO 14x38mm; Tinta: PRETA.	NYKON	Un	5	R$ 11,40	R$ 57,00
2	ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO 18x47 Características mínimas: TAMANHO 18x47mm; Tinta: PRETA.	NYKON	Un	11	R$ 12,45	R$ 136,95
3	ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO 30x30mm Características mínimas: TAMANHO 30x30mm; Tinta: PRETA.	NYKON	Un	5	R$ 14,00	R$ 70,00
4	ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO 30x70 Características mínimas: TAMANHO 30x70mm; Tinta: PRETA.	NYKON	Un	5	R$ 17,40	R$ 87,00
5	ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO 35x60 Características mínimas: TAMANHO 35x60mm; Tinta: PRETA.	NYKON	Un	5	R$ 17,90	R$ 89,50
6	ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO 38x75 TAMANHO 38x75mm; Tinta: PRETA.	NYKON	Un	5	R$ 18,90	R$ 94,50
8	CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO 14x38mm Características mínimas: tamanho 14x38mm; Cor da tinta: PRETA; Fonte: Arial; Orientação do texto: Centralizado. O texto do carimbo será definido no emprenho.	NYKON	Un	13	R$ 16,85	R$ 219,05
9	CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO 18x47mm Características mínimas: tamanho18x47mm; Cor da tinta: PRETA; Fonte: Arial; Orientação do texto: Centralizado. O texto do carimbo será definido no emprenho.	NYKON	Un	28	R$ 19,40	R$ 543,20
10	CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO 30x30mm preto Características mínimas: tamanho 30x30mm; Cor da tinta: PRETA; Fonte: Arial; Orientação do texto: Centralizado. O texto do carimbo será definido no emprenho.	NYKON	Un	3	R$ 39,85	R$ 119,55
11	CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO 30x70mm Características mínimas: tamanho 30x70mm; Cor da tinta: PRETA; Fonte: Arial; Orientação do texto: Centralizado. O texto do carimbo será definido no empenho.	NIKON	Un	15	R$ 54,50	R$ 817,50
12	CARIMBO PLÁSTICO AUTOENTINTADO 35x60mm Características mínimas: tamanho 35x60mm; Cor da tinta: PRETA; Fonte: Arial; Orientação de texto: Centralizado. O texto do carimbo será definido no empenho.	NYKON	Un	11	R$ 27,00	R$ 297,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA – EPP, CNPJ: 01.088.055/0001-68, com sede na Rua 26 de Agosto, 216, Centro, CEP 79002-081, Campo Grande/MS, telefone: (67) 3253-0701, representada por seu sócio administrador, Sr. Cicero Prado Sobral, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua dos Solares, 200, Conjunto Residencial Rouxinóis, CEP 79063-310 em Campo Grande/MS, RG n.º 056371 SSP/MS, CPF n.º 231.077.401-44.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 18/2022.
3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
3.3. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° **18/ 202 2**
4.1.2. Memorial descritivo.
4.1.3. Proposta de Preços.
4.1.4. Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº **18/ 202 2**
5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.
5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:
Adriana Ribeiro Ferraz
Matricula - 401492
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Educação, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.
7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
8.1 O prazo de entrega dos bens é de **10 dias**, contados da ordem de entrega, em remessa parcelada, na secretaria solicitante conforme especificações da nota de autorização de despesa.
8.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
8.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
9 **DO PAGAMENTO**
9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal da Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado.
9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.11 Conforme disposições contidas nas letras “c” e “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada ao CONTRATANTE, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = [(0,005/30) x N] x VP Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)
VP = Valor da parcela devida Nota: A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia.
9.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
8	02.001.04.122.0002.2.002	3.3.90.30.00.00	1000
13	02.001.04.122.0002.2.002	3.3.90.39.00.00	1000
24	02.001.04.124.0002.2.003	3.3.90.30.00.00	1000
26	02.001.04.124.0002.2.003	3.3.90.39.00.00	1000
36	03.001.02.061.0002.2.004	3.3.90.30.00.00	1000
40	03.001.02.061.0002.2.004	3.3.90.39.00.00	1000
51	04.001.04.121.0002.2.005	3.3.90.30.00.00	1000
55	04.001.04.121.0002.2.005	3.3.90.39.00.00	1000
71	05.001.04.122.0002.2.006	3.3.90.30.00.00	1000
77	05.001.04.122.0002.2.006	3.3.90.39.00.00	1000
95	06.001.04.123.0002.2.007	3.3.90.30.00.00	1000
100	06.001.04.123.0002.2.007	3.3.90.39.00.00	1000
114	07.001.12.122.0007.6.001	3.3.90.30.00.00	1104
115	07.001.12.122.0007.6.001	3.3.90.39.00.00	1104
155	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	1103
156	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	1104
157	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	11041
164	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.39.00.00	1103
165	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.39.00.00	1104
180	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.30.00.00	1103
181	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.30.00.00	1104
185	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.39.00.00	1103
186	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.39.00.00	1104
198	07.001.12.367.0007.6006	3.3.90.30.00.00	1104
199	07.001.12.367.0007.6006	3.3.90.39.00.00	1104
209	08.001.20.608.0008.2.008	3.3.90.30.00.00	1000
213	08.001.20.608.0008.2.008	3.3.90.39.00.00	1000
225	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.30.00.00	1000
231	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.39.00.00	1000
243	10.001.10.122.0010.2.010	3.3.90.30.00.00	1303
246	10.001.10.122.0010.2.010	3.3.90.39.00.00	1303
264	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	1303
265	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	5494
266	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	12494
269	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.39.00.00	1303
270	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.39.00.00	5494
271	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.39.00.00	12494
292	10.001.10.302.0010.2.012	3.3.90.30.00.00	1303
295	10.001.10.302.0010.2.012	3.3.90.39.00.00	1303
309	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	1303
310	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	5494
311	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	12494
317	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	1303
318	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	5494
319	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	12494
331	10.001.10.303.0010.2.014	3.3.90.30.00.00	5494
341	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.30.00.00	494
342	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.30.00.00	1303
345	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.39.00.00	494
346	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.39.00.00	1303
357	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	494
358	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	1303
359	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	5494
362	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.39.00.00	494
363	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.39.00.00	1303
373	11.001.08.243.0011.6.007	3.3.90.30.00.00	1000
376	11.001.08.243.0011.6.007	3.3.90.39.00.00	1000
387	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.30.00.00	933
388	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.30.00.00	1000
391	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.39.00.00	933
392	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.39.00.00	1000
408	11.002.08.243.0011.6.008	3.3.90.30.00.00	1000
411	11.002.08.243.0011.6.008	3.3.90.39.00.00	1000
423	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	784
424	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	934
425	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	1000
428	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.39.00.00	784
429	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.39.00.00	934
430	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.39.00.00	1000
439	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.30.00.00	934
440	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.30.00.00	1000
443	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.39.00.00	934
444	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.39.00.00	1000
451	11.003.08.243.0011.6.011	3.3.90.30.00.00	1000
454	11.003.08.243.0011.6.011	3.3.90.39.00.00	1000
460	11.004.08.241.0011.2.019	3.3.90.30.00.00	1000
462	11.004.08.241.0011.2.019	3.3.90.39.00.00	1000
471	12.001.27.812.0012.2.020	3.3.90.30.00.00	1000
476	12.001.27.812.0012.2.020	3.3.90.39.00.00	1000
487	13.001.23.695.0013.2.021	3.3.90.30.00.00	1000
492	13.001.23.695.0013.2.021	3.3.90.39.00.00	1000
534	15.001.15.451.0003.2.023	3.3.90.30.00.00	1000
539	15.001.15.451.0003.2.023	3.3.90.39.00.00	1000
572	17.001.22.661.0004.2.025	3.3.90.30.00.00	1000
576	17.001.22.661.0004.2.025	3.3.90.39.00.00	1000
588	18.001.16.482.0005.2.026	3.3.90.30.00.00	1000
592	18.001.16.482.0005.2.026	3.3.90.39.00.00	1000
603	19.001.13.392.0006.2.027	3.3.90.30.00.00	1000
607	19.001.13.392.0006.2.027	3.3.90.39.00.00	1000
611	19.001.13.392.0006.2.028	3.3.90.30.00.00	1000
615	19.001.13.392.0006.2.028	3.3.90.39.00.00	1000
622	20.001.04.122.0002.2.029	3.3.90.30.00.00	1000
624	20.001.04.122.0002.2.029	3.3.90.39.00.00	1000

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.3 São obrigações da Contratante:

11.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.3.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.3.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.3.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

12.3.1.1 No caso de existência de manual do usuário, este deverá apresentar *versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;*

12.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.3.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.3 Apresentar documentação falsa;

13.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6 Não mantiver a proposta;

13.1.7 Cometer fraude fiscal;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2 Multa e 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com O Município pelo prazo de até cinco anos;

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.
13.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13.11 No decorrer da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
13.11.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
13.11.2 Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, hipótese que poderá ensejar a rescisão;
13.11.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.11.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
13.11.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
13.11.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos púbicos com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
13.11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
13.12 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
13.13.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
13.13.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.13.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da municipalidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.15.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.15.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
13.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.
14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:
15.1.1. A pedido, quando:
15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;
IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do *caput* do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:
I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;
e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº **17/2022**, e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 25 de abril de 2022.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA – EPP
Contratada

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações, adjudica e homologa os preços registrados na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 112 / 2021 , declarando oficialmente vencedora a empresa abaixo:
FORNECEDOR: TRENGE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - CNPJ: 32.663.785/0001-79

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Execução de PINTURA DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS CENTRAL), incluindo mão-de-obra e materiais conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos.	Serviços	1	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Primeiro de Maio, 25 de abril de 2022
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

DIVERSOS

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO – ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.059/0001-01, torna público que RECEBEU do IAP a LICENÇA DE INSTALAÇÃO do Loteamento Geraldo F. Almeida, com validade de 27/10/2022, para construção de casas populares situado na Rua Dezoito, Lote 1-B, quadro Urbano, Centro, Município de Primeiro de Maio-Pr.
Primeiro de Maio, em 04 de setembro de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.453, DE 13 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a programação de gozo de férias do Sr. Roberto Galiardo Costa, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Fazenda, para o período de 12/04/2022 a 05/05/2022, referente ao período aquisitivo de 02/10/2019 a 01/10/2020;
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora **GABRIELA MARTELOZO DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.528.774-3 SSP/PR, CPF nº. 108.370.379-05, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, grupo ocupacional assessoramento superior, do Plano de Cargos e Salários desta municipalidade, para exercer cumulativamente o cargo de **Secretário de Fazenda**, no período de 12/04/2022 a 05/05/2022, em substituição a **Roberto Galiardo Costa**, em gozo de férias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 13 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5.455, DE 19 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do requerimento e atestado médico protocolados sob nº. 871/2022, de 19/04/2022,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a **ADRIANA MACEDO ROMAN,** matricula nº. 101673, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.212.345-8 SSP/PR, nº. 051.286.209-56, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, em Regime de Emprego Público "CLT", licença para tratamento de saúde, a contar de **14/04/2022**, até ulterior deliberação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 19 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5.459, DE 22 DE ABRIL DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor do quadro próprio deste município, **JOCINEI PEREIRA**, matricula 401600, portador da cédula de identidade RG nº. 4.372.714-1 SSP/PR, CPF nº. 006.362.139-86, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras Pública, referência salarial "43", do Quadro de Pessoal Permanente – PCSSC, desta municipalidade, para exercer a suplência junto ao Posto de Trânsito desta municipalidade, a partir de 22/04/2022, até ulterior deliberação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 22 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5.461, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Designa a servidora para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preços.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
Art. 1° Fica designada a servidora Adriana Ribeiro Ferraz - matrícula n°. 401492, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na confecção, reparação e/ou reposição de carimbos para uso nas Secretarias desta Municipalidade.
I - Ata de Registro de Preços Nº 92/2022 - NILCELI DA SILVA - ME - CNPJ: 07.918.941/0001-58;
II - Ata de Registro de Preços Nº 93/2022 - SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA – EPP CNPJ: 01.088.055/0001-68;
Art. 2º - Determinar que a fiscaL ora designada deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento das Atas de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados pelas CONTRATADAS, em periodicidade adequada aos objetos das Atas de Registro de Preços e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos produtos adquiridos e aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência a servidora designada e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR Em 25 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 5.462, DE 25 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para verificação/avaliação dos conteúdos dispostos na Prova de Conceito, bem como se certifique que serão atendidos aos pressupostos do Pré-Julgado, conforme ofício n° 30/2022 da Secretaria de Fazenda, sendo composta pelos seguintes membros:
- Paulo Teodoro Fernandes Junior;
- Géssica Bressan;
- Edson José Maranguelo;
- Allisson Machado Carneiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 25 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 26/04/2022 11:51:04